**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
DEPRE 5.2 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras I a P
Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680
Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
Fone: (11) 2272-6347 - E-mail: depre5.2@tjsp.jus.br

# DECISÃO

| | |
|---|---|
| Processo DEPRE nº: | **9000171-31.2015.8.26.0500/03** |
| Ent. Devedora: | **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** |
| Assunto: | **Apuração da Alíquota 2023** |

Vistos.

Havendo mora, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA deverá se adequar às regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 109/2021 e Emenda Constitucional nº 113/2021, **devendo promover depósitos mensais em valores correspondentes a alíquota de 1,91%** incidente sobre a Receita Corrente Líquida, a partir de janeiro de 2023.

Os cálculos foram elaborados considerando os critérios estabelecidos **no artigo nº 101 do ADCT da C.F. e art. 59 da Resolução 303/2019 do CNJ**.

A Municipalidade poderá, ainda, apresentar Plano de Pagamento nos termos do art. 64 da Resolução 303/2019 do CNJ, observando-se o inciso II a saber:

*"Os entes devedores poderão, **até 20 de setembro** do ano corrente, apresentar plano de pagamento para o exercício seguinte prevendo a forma pela qual as amortizações mensais ocorrerão, sendo permitida a variação de valores nos meses do exercício, desde que a proposta assegure a disponibilização do importe total devido no período"*

Oficie-se à PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 06 de julho de 2022.

**AFONSO FARO JR.**
Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AFONSO DE BARROS FARO JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 9000171-31.2015.8.26.0500 e o código 1B348EB.*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
DEPRE 5.2 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios dos Depósitos - Letras I a P
Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680
Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
Fone: (11) 2711-7922 - E-mail: depre5.2@tjsp.jus.br

# DECISÃO

| | |
|---|---|
| Processo DEPRE nº: | **9000171-31.2015.8.26.0500/03** |
| Ent. Devedora: | **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** |
| Assunto: | **Homologação Plano de Pagamento 2023** |

## CONCLUSÃO

Em 22 de novembro de 2022, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. AFONSO FARO JR., Desembargador Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos.

**NILSON ALVES DE ALMEIDA**
Diretor
DEPRE

Vistos.

Foi encaminhada à PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, a decisão de pág. 565, na qual consta que para quitação da dívida no prazo fixado pela EC nº 109/2021, o depósito mensal deverá corresponder ao percentual de 1,91% sobre a Receita Corrente Líquida, a partir de 01/01/2023.

Registre-se que decorreu o prazo fixado no inciso II do artigo 64 da Resolução CNJ nº 303 e a Devedora não apresentou Plano Anual de Pagamento para o exercício de 2023.

Pelo exposto, HOMOLOGO DE OFÍCIO O PLANO DE PAGAMENTO para o exercício de 2023, fixando o percentual a ser depositado mensalmente de 1,91% sobre a RCL, com recursos exclusivamente orçamentários.

Oficie-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, para conhecimento.

São Paulo, 22 de novembro de 2022.

**AFONSO FARO JR.**
Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
DEPRE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIO STIVAL JUNIOR e FERNAO BORBA FRANCO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaj, informe o processo 9000171-31.2015.8.26.0500 e o código 1D6B21B.*